INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO

- Dispensa Licitação conf. Art. 24, II da Lei nº 8.66/93
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa juridica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, com sede na Rua Cap. Porfirio, 14, Centro, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Sra. **DURVALINA D' ARC DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 22.305.142-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.635.528-05, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado **DR. FÁBIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 21.963.144-X SSP/SP e do CPF nº 157296.678-50, inscritO junto Ao CRM 96593-SP, estabelecido na cidade de Paraibuna - SP, na Rua Jacús, 172 - Bairro Colinas de Paraibuna - SP, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de pericias médicas e validação de atestados, dos segurados da CONTRATANTE, ou seja, dos servidores efetivos, abaixo discriminados:

· Homologação de atestados médicos para concessão de auxílio-doença;
· Perícia médica (residencial ou hospitalar);
· Emissão de laudo médico ou parecer médico para os de aposentadoria por invalidez; e
· Junta médica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços acima descritos deverá envolver, dependendo de cada caso, a verificação dos aspectos que acarretaram a licença ou pedido de aposentadoria, sendo que os exames complementares correrão por conta do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem hipóteses, dentre outras que estejam previstas em normas legais ou regulamentares, a exigir a realização de perícia por junta médica:

a) apresentação de atestado médico para concessão de licença por periodo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
b) apresentação de atestado médico para concessão de licença após ter o servidor, no mesmo exercício, atingido o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não;
c) em casos de atestado médico que indique a necessidade de readaptação de função;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

d) quando houver indicação de aposentadoria por invalidez;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando necessária a homologação de atestados ou a realização de pericia médica, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária, referente ao Servidor, com a respectiva solicitação, bem como prestará as informações complementares de que dispuser e forem solicitadas pela junta médica, de modo a possibilitar adequada avaliação de cada caso.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 03 (três) meses, vigorando a partir da data da assinatura do presente instrumento até 18 de setembro de 2015, condicionado ao limite de R$ 8.00,00 (oito mil reais). R$ 8.000,00

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados a Contratante pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

· Homologação de atestados médicos; **R$ 200,00**
· Pericia médica (residencial ou hospitalar); **R$ 500,00**
· Junta médica (por profissional) **R$ 500,00**

As despesas decorrentes da presente avença serão suportados por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha dos atendimentos e nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n.° 8.666/93, atualizada, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
II - Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
III - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
IV - Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

V - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
VI - A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

IX - Razões de interesses do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
X - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
XI - Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar os serviços discriminados na cláusula primeira;
b) prestar aos servidores da CONTRATANTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
c) manter cadastro dos usuários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
d) retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação; e
e) encaminhar à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as avaliações com laudos e, no prazo máximo de 24h, as homologações de atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tipo de discriminação dará causa à aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, em suas dependências, salvo no caso de impossibilidade de comparecimento do Servidor a ser avaliado, em decorrência de seu estado de saúde, quando o CONTRATADO procederá a avaliação no local em que estiver o paciente. Nos casos de readaptação, a Junta Médica fará a avaliação, *in loco*, das atividades desenvolvidas pelo servidor, assim como daquelas inerentes ao cargo pleiteado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não manterá, em seu quadro funcional, pessoas com parentesco, em até 3° grau, de Servidores da Prefeitura, comprometendo-se a não contratar profissionais nesta condição.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subseqüente;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;

• suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;

• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento; e
c) encaminhar ao CONTRATADO as guias de avaliação/pericia na mesma data em que os atestados médicos e pedidos de avaliação forem protocolizados, podendo, para tal finalidade, ser utilizado o fac-simile (fax) ou e-mail.

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

* multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subseqüente.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, de Lei 8.666/93, alterada:

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;
c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço, objetivando

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, nos moldes de praxe.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 (rescisão unilateral pela Administração);
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

CLAUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Paraibuna, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Paraibuna, 01 de julho de 2015.

DURVALINA D´ARC DOS SANTOS E SILVA
Presidente do IPMP

FÁBIO GUILHERME AMAR
Contratado

Dr. Fabio Amar CRM 96693-SP 01 JUL. 2015 Médico do Trabalho

C

TESTEMUNHAS:

Nome: Terezinha do C. de Lima
RG: 22.799.291-X

Nome:
RG:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

B678-034362

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.963.144-X 08/MAI/2013

FABIO GUILHERME AUGUSTO
MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR
EUGENIO CARLOS AMAR

E ANA MARIA MARCONDES
ALBUQUERQUE AMAR

S.PAULO -SP 15/AGO/1972

SÃO PAULO-SP
LIBERDADE
CN:LV.A161/FLS.199V/N.132978
157296678/50 PASEP 1706117740-1

199 Delegado Divisionário
Rober[illegible] DO DEPTO. de IIRGD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE MEDICINA

Eu, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais, faço saber, à vista da aprovação obtida por

Fábio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Amar

nacionalidade **brasileira**, portador da cédula de identidade RG nº **21.963.144-X SP**, nascido a **15** de **agosto** de 1972 e natural do **Estado de São Paulo**, que lhe foi conferido, em **19-04-1999**, o grau de **Médico**.

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorguei-lhe o presente Diploma, que assino, juntamente com o Diretor da Faculdade de Medicina e o Diplomado.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos **19** de **abril** de 1999

Reitor

Diretor

Diplomado

2

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 96.593 em 11.05.99

Nome Vítrio Guilherme Augusto Marcondes Albuquerque Omar

Filiação Eugênio Carlos Omar e Címa Maria Marcondes Albuquerque Omar

Nacionalidade brasileira

Naturalidade São Paulo - SP

Data do Nascimento 15.08.1972

Diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em 1999

Identidade 21.963.144-X - SSP/SP

C.I.C. 157.296.678/50

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

0418

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

4ªCSM-07/079

RA CAM-660348-P

NOME

FÁBIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: Eugenio Carlos Amar

MÃE: Ana Maria Marcondes Albuquerque Amar

DATA NASC: 15AG072

NATURALIDADE: SÃO PAULO SP

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 28 FEV 1.990

POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

COMANDANTE OU CHEFE

José Gurandir Moreira - 1.º Ten

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA
Rua Major Santana, 107 Vila Modesto - Paraibuna CEP 12260-000
Tel. (0xx12) 3974-0303
C.N.P.J : 60.196.987/0001-93 INSC. EST.: 504.005.697.116

CEDRAP

ISO 9001

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 1295/5

DADOS DO CONSUMIDOR

FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR
RUA DOS JACUS, 172
COLINAS
Paraibuna - SP

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR	3109791
VALOR A PAGAR (R$)	215,35
CLASSE DE CONSUMO	RESIDENCIAL
VENCIMENTO	22/07/2013
CNPJ/CPF	157.296.678-50
MÊS/ANO FATURAMENTO	06/2013
INSCR. EST/RG	21963144
CONSUMO FATURADO	367

DADOS DE FATURAMENTO

Nos. Leitura Anterior	6003
Nos. Leitura Atual	6370
Consumo Registrado	367
Consumo Médio Diário	12,66
Data da Apresentação	05/07/2013
Leitura Atual (kVArh)	0
Leitura Anterior (kVArh)	0
KVArh	0
Fator de Potência (%)	0,00

Próxima Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior
04/07/2013	05/06/2013	07/05/2013

ITENS FATURADOS

COFINS	6,47
CONSUMO	150,46
ICMS	53,83
PIS	1,28

Continuação

HISTÓRICO DE FATURAMENTO

Mes/Ano	Qtde dias	Leitura KWH	Consumo	Valor(R$)	Data Pgto
05/13	32	6003	333	195,49	28/06/13
04/13	30	5670	365	214,16	28/05/13
03/13	29	5305	408	356,76	22/04/13
02/13	29	4897	361	211,82	20/03/13
01/13	31	4536	368	215,93	20/02/13
12/12	31	4168	367	215,34	15/01/13
11/12	29	3801	365	214,16	14/12/12
10/12	32	3436	378	221,80	16/11/12
09/12	30	3058	305	180,87	15/10/12
08/12	31	2753	353	209,04	17/09/12

TOTAL A PAGAR (R$) → 215,35

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

Descrição	Alíquota	Base de Calculo (R$)	Valor (R$)

BANCO DO BRASIL pasep

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento	Nº de inscrição no PASEP
13.07.1999	1.706.117.740-1

Nome do participante
FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR

Data de nascimento	Sexo	CPF
15.08.1972	1 - Masc. 2 - Fem. 1	157296678-50

Nome da mãe
ANA MARIA MARCONDES A AMAR
****

Válido somente com a apresentação do documento de identificação.

Mod. 0 04 601-1 Jun 194

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
006712
MICROFILME Nº ____ /2010

CREMESP
SRE

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

"SNCC MEDICINA LTDA"

CNPJ.04.268.122/0001-14

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, que entre si fazem, por esta e na melhor forma de direito:

CLÁUDIO SÉRGIO CAPISANO, brasileiro, maior, separado judicialmente, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.791.261 SSP/SP, CPF nº 817.854.618-34 e CRM/SP 24.348, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo na Rua Batataes, 558 – Apto 89 – Jardim Paulista – CEP: 01423-010, representado neste instrumento por **Marcos Arruda Capisano**, brasileiro, maior, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.994.168-5 e CPF. nº 303.887.218-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Rua Lisboa, 225 – Apto 131 – Cerqueira Cesar – CEP 05413-000.

EUGENIO CARLOS AMAR, brasileiro, maior, viúvo, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.004.315 SSP/SP, CPF nº 076.290.608-15 e CRM/SP 13.805, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Dr. Sampaio Viana, 156 – Bairro do Paraíso – CEP 04004-000.

Únicos sócios componentes da sociedade simples limitada denominada **"SNCC MEDICINA LTDA"**, com sede nesta Capital à Rua Batataes, 558 – Apto 89 – Jardim Paulista – CEP: 01423-010, devidamente registrada no 3º. Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 392163 em sessão de 05 de Fevereiro de 2001 e alterações sob nº 0482904 em sessão de 26 de Abril de 2.004 e 563213 em sessão de 31 de Março de 2.008, inscrita no CNPJ. sob nº 04.268.122/0001-14, resolvem em comum acordo, alterar as cláusulas do Contrato Social original, na forma abaixo aduzida:

PRIMEIRA: Neste ato retira-se da sociedade, o sócio **CLÁUDIO SÉRGIO CAPISANO**, qualificado acima, possuidor de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, subscritas e integralizadas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de R$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), livres e desembaraçadas de qualquer ônus, as quais cedem e transferem ao sócio **EUGENIO CARLOS AMAR.**

O sócio retirante recebe neste ato o pagamento integral em moeda corrente, dando-se por pago e satisfeito e dá ampla, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações que possuía na sociedade.

SEGUNDA: O sócio **EUGENIO CARLOS AMAR**, cede e transfere ao sócio ora admitido **FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.963.144-X SSP/SP, CPF nº 157.296.678-50 e CRM/SP 96.593, residente e domiciliado no Município de Paraibuna - Estado de São Paulo, na Rua Jacus, 172 – Bairro Colinas – CEP 12260-000, 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando-se por pago e satisfeito e dá ampla, geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar dos direitos e obrigações que possui na sociedade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP
606712

CREMESP
SRE

TERCEIRA: Tendo em vista a alteração acima, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PORC.	QUOTAS	VALORES
EUGENIO CARLOS AMAR	50%	1.500	R$ 1.500,00
FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR	50%	1.500	R$ 1.500,00
TOTAL.....	**100%**	**3.000**	**R$ 3.000,00**

QUARTA: Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA: Os sócios resolvem mudar a sede da empresa da Rua Batatnes, 558 – Apto 89 – Jardim Paulista – CEP: 01423-010, **para a Rua Dr. Sampaio Viana, 156 – Bairro do Paraíso – CEP 04004-000.**

SEXTA: Os sócios resolvem alterar o objetivo da sociedade **de** prestação de serviços médicos, Locação e Arrendamento de Serviços de Terceiros, Consultoria Médica em Medicina Preventiva e Curativa, Medicina do Trabalho, **para Prestação de Serviços Médicos a Terceiros e Medicina do Trabalho.**

SETIMA: Pelas alterações havidas, resolvem os sócios quotistas consolidar o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"SNCC MEDICINA LTDA"

CNPJ.04.268.122/0001-14

EUGENIO CARLOS AMAR, brasileiro, maior, viúvo, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.004.315 SSP/SP, CPF nº 076.290.608-15 e CRM/SP 13.805, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, na Rua Dr. Sampaio Viana, 156 – Bairro do Paraíso – CEP 04004-000.

FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR, brasileiro, maior, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.963.144-X SSP/SP, CPF nº 157.296.678-50 e CRM/SP 96.593, residente e domiciliado no Município de Paraibuna - Estado de São Paulo, na Rua Jacus, 172 – Bairro Colinas – CEP 12260-000.

Têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade simples limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
606712

CREMESP
SRE

PRIMEIRA
"SNCC MEDICINA LTDA" será a denominação sob a qual girará a sociedade simples, e terá sede na Rua Dr. Sampaio Viana, 156 – Bairro do Paraíso – CEP: 04004-000, podendo abrir filiais, depósitos e sucursais em qualquer parte do território nacional, segundo as normas legais em vigor.

SEGUNDA
A sociedade tem como objetivo: **Prestação de Serviços Médicos a Terceiros e Medicina do Trabalho.**

TERCEIRA
O Capital Social é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalmente integralizados nesta data em Moeda Corrente Nacional, dividido em 3.000 (três mil) quotas do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	PORC.	QUOTAS	VALORES
EUGENIO CARLOS AMAR	50%	1.500	R$ 1.500,00
FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR	50%	1.500	R$ 1.500,00
TOTAL.....	**100%**	**3.000**	**R$ 3.000,00**

QUARTA
Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura do presente Contrato Social.

SEXTA
A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será exercida pelo sócio **FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR**, que fará uso da firma em todos os atos que forem necessários à boa administração, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, respondendo solidariamente perante a sociedade e terceiros, pelo excesso de mandato, sendo proibido o seu uso em negócios estranhos a sociedade, tais como: endossos, fianças, avais, abonos e etc...

SÉTIMA
Somente o sócio **FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR** terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore de valor equivalente a um salário mínimo vigente na região e até o valor permitido pela disponibilidade de caixa.

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
606712
CREMESP
SRE

OITAVA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência na sua aquisição.

Se o sócio remanescente resolver adquirir quotas do sócio retirante, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Em não havendo interesse do sócio remanescente na aquisição das quotas do sócio retirante proceder-se-á da mesma forma quanto à liquidação das quotas; neste caso capital social sofrerá a correspondente redução.

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

NONA

Os lucros ou prejuízos apurados em Balanços a serem encerrados em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

A sociedade poderá também, durante o exercício, através de Balanços Intermediários apurar resultados a serem distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os herdeiros do sócio falecido, caso estes não se interessem em ingressar na sociedade, serão as quotas sociais adquiridas pelo sócio sobrevivente, e, se este também não se interessarem, serão tais quotas cedidas e transferidas a terceiros, pagando-se aos herdeiros do sócio falecido, todos os seus direitos e haveres na sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

Quando qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade deverá comunicar o outro sócio tal resolução, mediante carta registrada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DÉCIMA SEGUNDA

As divergências que porventura possam surgir entre os sócios, serão resolvidas por juiz arbitral, composto de três membros, sendo dois da escolha das partes divergentes e o terceiro da escolha dos árbitros, com a função de desempatador.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto no Artigo 1011, Parágrafo 1º, da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

DÉCIMA QUARTA

A dissolução da sociedade dar-se-á apenas com: o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios, por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócios, não

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P
Microfilmado 606712 2010

CREMESP
SRE

DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas leis vigentes que regem a matéria, ficando desde já eleito o foro da Capital de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação fundada no presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor, o qual será registrado no competente Registro de Títulos e Documentos diante de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 01 de Junho de 2010.

EUGENIO CARLOS AMAR

12º

CLAUDIO SERGIO CAPISANO
p.p. MARCOS ARRUDA CAPISANO

FABIO GUILHERME AUGUSTO
MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR

TABELIÃO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de MARCOS ARRUDA CAPISANO
Sao Paulo, 27 de Agosto de 2010
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Freitas - Esc. Autorizado
CARTORIO DO 12º TABELIÃO
Elaine Xavier Freitas
Substituto Tabelião
1042AA573476

CARTÓRIO DE NOTAS PARAÚNA - SP

TESTEMUNHAS

MOISÉS SALES DE ARAÚJO
RG: 9.965.276

EDVONAIDE G. DO NASCIMENTO
RG: 1.317.790

Visto do Advogado OAB/SP 261.278

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PARAÚNA
24 JUN 2010
0709AA008805

CREMESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Seção de Registro de Empresas

Vetado sob o nº 30002, nos termos da LEI FEDERAL nº 6.839/1980

São Paulo, 5 de Julho de 2010

175 132

Nardino Pimenta de Faria Filho

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. 3º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico por CARLOS ANGEL, e eu fé.

São Paulo, 07 de junho de 2010.-14:28:31

Em testemunho da verdade.

CLEILANE DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Ato: 1 Valor: R$ R$ 3,00 Selos: 1031AA243068

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66

Praça Padre Manuel da Nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 683833 em 13/07/2010 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 606712

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Título não registrado
São Paulo, 13 JUL. 2010
Prenotado sob n.º 683833

São Paulo, 04 AGO 2010.

BEL. JORGE MANUEL F. ALMEIDA — LAERCIO DE FREITAS
EDUR GOMES DA COSTA — GIOVANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado à margem do registro nº 563213

CERTIFICADO

Certificamos, nos termos do artigo 74, parágrafo único, inciso 5, alínea "b", do Estatuto da Universidade de São Paulo, que FÁBIO GUILHERME AUGUSTO - MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR

portador (a) da cédula de identidade de nº 21963144-X - SP

concluiu o curso de Especialização, intitulado: Medicina do Trabalho

da Faculdade de Medicina

São Paulo, 6 de agosto de 2001

Prof. Dr. IRINEU TADEU VELASCO
Faculdade de Medicina USP
Diretor

Diretor da Unidade

Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO

2.° SUBDISTRITO - LIBERDADE

Município e Comarca da Capital

BEL. Jarbas Emilio de Moraes — Escrivão

Francisco Emilio de Moraes — Oficial Maior

Cartório: RUA BARÃO DE IGUAPE, 58 - FONE: 278-3559

Certidão de Nascimento

Livro 161.TAR Fôlha 199 vº Número 132.978

CERTIFICO que, no livro competente de NASCIMENTOS, dêste cartório, consta o assento de FÁBIO GUILHERME AUGUSTO CARCONDES ALBUQUERQUE AMAR nascid o aos quinze de agôsto de mil novecentos e setenta e dois na Beneficência Portuguêsa do sexo masculino, filh o de Dr. Eugenio Carlos Amar e de Dona Ana Maria Carcondes Albuquerque Amar

Registro lavrado no dia de hoje

Foi declarante: o pai.

Observações: testemunhas : Antonimho Pagnaluccí e Jose Hilto Pesson residentes neste Cartorio

Desta CR$ 6,80

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (2.° Subdistrito) 17 de agôsto de 19 72

O Escrivão,

CLEMMENIS RAMALHO FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADA

00049

SNCC MEDICINA LTDA

CNPJ : 04.268.122/0001-14

DADOS BANCÁRIOS :
SNCC MEDICINA LTDA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6640-0 (*Paraibuna, SP*)
CONTA 6065-8

Dr. Fabio Amar
CRM 96593-SP
31 JUL 2015
Médico do Trabalho

Dr Fabio Guilherme A. M. A. Amar
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CRM 96593/SP
CPF 157.296.678-50

Rua Cel. Nabor Nogueira Santos, 278 sala 7 – Paraibuna, SP
Rua Dr. Sampaio Viana, 156 – São Paulo, SP
FONES : (12) 99756-7137 / 3974-4070

DECLARAÇÃO

SNCC MEDICINA LTDA, com sede à Rua Sampaio Viana, 156 – Bairro do Paraíso – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.268.122/0001-14, declara para os devidos fins, que, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 971 de 13/11/2009 – Art. 120 – Incisos II, III - § 2º e § 3º, não possui empregados ou auxiliares, e que os serviços prestados são executados pelo sócio, **FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.963.144-X – SSP-SP e do CPF nº 157.296.678-50.

Para clareza, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 28 de Julho de 2.015.

SNCC – MEDICINA S/C LTDA
CNPJ. 04.268.122/0001-14
FABIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR
SÓCIO GERENTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Rua Cel. Camargo, 91 - Centro Paraibuna – SP Tel/fax 39740110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo de aditamento firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUN**a, neste ato representado por sua Presidente DURVALINA D'ARC DOS SANTOS E SILVA, com sede na Rua Cap. José Porfirio, 14 – Centro em Paraibuna – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO **DR. FÁBIO GUILHERME AUGUSTO MARCONDES ALBUQUERQUE AMAR,** portador da Cédula de Identidade RG. Nº 21.963.144-X SSP/SP e do CPF/MF nº 157.296.678-50, têm entre si justo e contratado o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a "parte contratada", para constar como pessoa juridica, conforme dados que seguem: **SNCC MEDICINA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 04.268.122/0001-14, com sede na rua Sampaio Viana, 156 – Paraíso em São Paulo – SP CEP: 04004-000, na pessoa do sócio gerente acima qualificado.

CLAUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas inseridas no instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assina, o presente instrumento de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor, diante das testemunhas que a tudo assistiram.

Paraibuna, 15 de julho de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA
Contratante

SNCC MEDICINA LTDA
Contratada

SNCC MEDICINA LTDA
CNPJ 04.268.122/0001-14
Dr. Fábio Amar - Sócio Gerente
CPF 157.296.678-50 / CRM 96.593

Testemunhas:

Nome: Jerusa do C. de Lima
RG.: 22.793.791-X
CPF: 122.019.538-30

Nome: José Bento A. Medeiros
RG.: 15.264.466-0
CPF: 037.718.458-66

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços
Assunto: Forma de contratação

Sra. Presidente,

Trata-se de necessidade de contratação de empresa ou pessoa física para realização das perícias médicas do órgão, tendo em vista que o benefício de auxílio-doença passou a ser pago pelo IPMP desde maio de 2015, através da LC nº 61/15 e existem processos sem um perito que possa analisar.

Nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação, para os contratos com valores inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) anual é dispensável o procedimento licitatório.

Houve apenas um médico que manifestou interesse em prestar serviços no órgão e que apresentou valor por procedimento, portanto, poderá ser feita a contratação sem licitação desde que a soma do valor dos procedimentos não ultrapasse o limite da legislação para realização de procedimento licitatório, até que seja realizado esse procedimento.

Diante do exposto, o contrato de prestação de serviços pode ser firmado mediante a dispensa do procedimento licitatório nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação, para atender a urgência, observando-se, no entanto, o valor limite de R$ 8.000,00.

S.m.j, é o parecer.

Paraibuna, 24 de junho de 2015.

TEREZINHA DO CARMO DE LIMA
Assessoria Jurídica

SNCC MEDICINA LTDA

CNPJ : 04.268.122/0001-14

DADOS BANCÁRIOS :
SNCC MEDICINA LTDA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 6640-0 (*Paraibuna, SP*)
CONTA 6065-8

Dr Fabio Guilherme A. M. A. Amar
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CRM 96593/SP
CPF 157.296.678-50

Rua Cel. Nabor Nogueira Santos, 278 sala 7 – Paraibuna, SP
Rua Dr. Sampaio Viana, 156 – São Paulo, SP
FONES : (12) 99756-7137 / 3974-4070

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.268.122/0001-14 MATRIZ		05/02/2001

NOME EMPRESARIAL
SNCC MEDICINA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. SAMPAIO VIANA	156	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.004-000	PARAISO	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*********	*********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/08/2014** às **16:59:27** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/08/2014

CREMESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

930002

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número 930002, desde 31/01/2001, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento..... SNCC MEDICINA LTDA

Mantenedor..... SNCC MEDICINA LTDA

CNPJ..... 04.268.122/0001-14

Endereço..... R SAMPAIO VIANA 156 - PARAISO - SAO PAULO - 04004-000

Classificação..... PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ATRAVES DE CONTRATOS E CONVENIOS COM TERCEIROS

Responsável Técnico.. FABIO GUILHERME AUGUSTO M ALBUQUERQUE - CRM nº 96593

Validade deste Certificado
31/01/2015

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

São Paulo, 14 de Abril de 2014

DR. BRAULIO LUNA FILHO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

14/04/2014 - APV - TERESTIRA

232158